



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

2.2. Compatibilidade com a Gestão Pública e o Interesse Público

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a limitação atual **tem dificultado a contratação contínua de servidores temporários**, especialmente em setores estratégicos como educação e saúde, nos quais a descontinuidade do vínculo pode comprometer a **prestação dos serviços essenciais**.

Na área educacional, por exemplo, a regra anterior impedia a recontração de professores temporários **antes do início do ano letivo**, mesmo quando não havia concurso vigente, prejudicando a continuidade do ensino. Com a alteração proposta, o vínculo temporário poderá ser renovado, **desde que a necessidade persista e o servidor tenha sido previamente aprovado em processo seletivo**.

Além disso, a vedação ao **desvio de função** dos contratados temporários permanece expressa na nova redação do artigo 232, o que **preserva o princípio da legalidade e impede irregularidades na administração pública**.

2.3. Segurança Jurídica e Gestão Orçamentária

As contratações temporárias continuarão sendo realizadas **com base em dotação orçamentária específica**, conforme exigido pelo próprio artigo 231. Isso garante que o Executivo **não ultrapasse os limites de despesa com pessoal**, em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

3. CONCLUSÃO

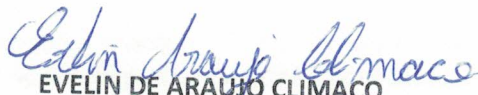
O Projeto de Lei nº 009/2025 está **em conformidade com a Constituição Federal**, especialmente com o artigo 37, IX, bem como com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa**.

As alterações propostas **modernizam a legislação municipal**, trazendo **maior flexibilidade à gestão de pessoal sem comprometer a transparência e o controle das contratações temporárias**.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade jurídica do projeto**, recomendando-se sua tramitação e apreciação pelo plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Ibiraiaras-RS, 20 de março de 2025.


EVELIN DE ARAÚJO CLIMACO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 97.371